

III - as impugnações protocolizadas na CGJ serão apreciadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo mencionado no item II deste Aviso;

IV - as impugnações deverão ser enviadas à CGJ por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, unidade gabinete, e direcionadas para a Coordenação de Protocolo, Processamento e Controle de Expedientes da Corregedoria - CORPROT;

V - a consulta ao arquivo mencionado no item I deste Aviso deverá ser feita nos termos da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 495, de 17 de janeiro de 2006, que "Dispõe sobre o provimento de cargos da Magistratura de carreira".

Belo Horizonte, 14 de julho de 2025.

(a) Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**  
Corregedor-Geral de Justiça

### **RECOMENDAÇÃO Nº 7/2025**

Recomenda a adoção de cautelas visando aprimorar a segurança dos oficiais de justiça nas atuações funcionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria nº 355, de 18 de abril de 2018, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria da Presidência nº 7.116, de 14 de março de 2025, para promover estudos e elaborar plano de ação com vistas ao aprimoramento do modelo de segurança institucional voltado à segurança dos oficiais de justiça nas atuações funcionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG;

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria, na reunião realizada em 17 de junho de 2025;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos por esta Corregedoria-Geral de Justiça no sentido de monitorar e acompanhar as situações que envolvam a segurança dos Oficiais de Justiça, com o objetivo de assegurar a adoção das medidas cabíveis à preservação da integridade física e psicológica desses servidores, cuja atuação é essencial à efetivação das ordens judiciais e, por conseguinte, à concretização da função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO que a nomeação de mais de um oficial de justiça para o cumprimento de mandados não está disciplinada de forma expressa em um único dispositivo legal, mas decorre da interpretação sistemática de normas do Código de Processo Civil - CPC, da legislação esparsa, dos atos normativos internos dos tribunais e da jurisprudência, sobretudo quando há risco à segurança, necessidade operacional ou exigência legal específica;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0214874-32.2024.8.13.0000,

RECOMENDA às juízas e aos juízes de direito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais que:

I - o cumprimento de mandados por mais de um oficial de justiça seja reservado às hipóteses legais ou àquelas que, por sua natureza, demandem reforço para a garantia da segurança pessoal dos servidores, notadamente nas diligências que envolvam:

a) apreensão ou busca e apreensão de crianças e adolescentes;

b) busca e apreensão de veículos;

c) arrombamentos;

d) retirada do agressor do lar, desde que haja necessidade de arrombamento ou nos casos em que o juízo tenha conhecimento de se tratar de pessoa de periculosidade conhecida, por registros policiais ou mesmo por episódios anteriores envolvendo risco para os servidores;

e) desocupação compulsória;

f) imissão na posse e reintegração de posse;

g) despejo;

h) separação de corpos;

i) cumprimento de mandados judiciais, compreendido entre 20:00h e 6:00h, desde que expressamente autorizado pelo juízo competente;

j) outros casos em que o juízo competente, de ofício ou mediante solicitação do oficial de justiça, reconheça a existência de risco que justifique a atuação conjunta, com vistas a resguardar a integridade física e psicológica do oficial de justiça.

II - salvo nas hipóteses legais, a expedição do mandado para cumprimento por mais de um oficial de justiça não implica em vedação para que o servidor, voluntariamente, efetue o cumprimento da diligência de forma individual, ocasião em que não ocorrerá, conseqüentemente, o pagamento ao oficial de justiça companheiro.

III - sejam adotadas cautelas voltadas à adequada comunicação e ao tratamento célere de situações que envolvam risco à segurança dos oficiais de justiça, mediante as seguintes ações:

a) estabelecimento de canais de comunicação mais eficazes com os oficiais, facilitando a notificação imediata de situações de risco;

b) avaliação criteriosa de todas as certidões que contenham relato de risco, com a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis à proteção da integridade dos servidores envolvidos;

c) implementação de protocolo na comarca que discipline o fluxo de informações relativas às diligências que, por sua natureza, demandem reforço para a garantia da segurança pessoal dos servidores, assegurando o pronto encaminhamento das certidões às secretarias ou Centrais de Mandados para análise e eventual deliberação;

IV – sejam estabelecidos fluxos internos ou normativos locais que autorizem as secretarias, de forma prévia e padronizada, a expedir mandados com designação de oficial de justiça companheiro em situações de risco predeterminadas, com a finalidade de otimizar a segurança funcional, dispensando, nesses casos, a necessidade de requerimento individualizado ou despacho judicial específico em cada feito.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2025.

(a) Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**  
Corregedor-Geral de Justiça

## **DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR**

### **COMARCA DE BOM SUCESSO**

#### **PORTARIA Nº 1/2025**

Disciplina a suspensão do expediente forense na Comarca Bom Sucesso.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BOM SUCESSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 458, de 25 de novembro de 2004, disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça – CGJ nº 5.658, de 8 de agosto de 2018, que "Dispõe sobre o envio dos atos a serem disponibilizados no Caderno Administrativo da Segunda Instância do Diário do Judiciário Eletrônico-DJE, , na seção da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais -CGJ, e revoga a Portaria de Corregedoria - Geral de Justiça nº 3.485, de 07 de outubro 2014";

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 200 de 17 de agosto 1956, que institui o dia da cidade como sendo 8 setembro;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 733, de 4 de outubro de 1977, que "Decreta feriados religiosos";

CONSIDERANDO a Lei municipal de nº 3.826, de 25 de junho de 2025 que "Estabelece Feriado Municipal o dia 15 de agosto, como dia de Nossa Senhora do Bom Sucesso, Padroeira do Município";

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0036873-35.2018.8.13.0000 e Nº 0050247-21.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente forense na Comarca de Bom Sucesso fica suspenso em razão dos seguintes feriados municipais:

I - Corpus Christi (data móvel)